

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 939 / 09

Protocolo: 27.739

Data: 01/12/09 Hora: 08:32

Ofício: _____

Aprovado na 35 SO, realizada

em 1/12/09 c/ adendo

outubro

Presidente

Assunto: Funcionamento das Creches.

Ref: GVMVOBR - _____/2009

Bertioga, 1 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Marcelo Vilares e Clayton Fernandes Baptista, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Chegou ao conhecimento deste vereador, por meio da visita de algumas mães extremamente preocupadas, que as creches do município fecharão no dia 18 de dezembro, não tendo uma data prevista para voltarem a funcionar.

Entendemos que os funcionários das creches também necessitam de descanso, tem direito a férias, bem como todos os benefícios inerentes a um funcionário devidamente contratado. Porém, o que não podemos entender é como um serviço tão importante pode deixar de funcionar durante tempo indeterminado.

A Creche é antes de tudo comunitária, criada a partir duma vontade local dos bairros de responder a uma necessidade expressa localmente pelos pais.

Muitas mães dependem desse serviço para que possam deixar seus filhos em segurança enquanto trabalham, garantindo assim, muitas vezes, o único sustento da família. Sendo assim, tal serviço não pode simplesmente deixar de funcionar, sem nem mesmo ter data prevista para retomar suas atividades.

O que devemos sugerir, então, às mães que não terão onde deixar seus filhos nesse período indeterminado? Que parem de trabalhar também por período indeterminado? Que levem seus filhos para seus respectivos empregos?

Caio Matheus

Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos Fá
Democratas

Renatinho

Vereador PT ★

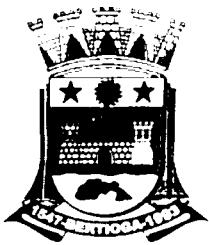
Faciano Goulart Cerqueira Leite

Vereador

Alemeij
Alfonso Dornelles
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Ney Lura
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Este vereador entende que durante o período de férias as creches não devem deixar de funcionar, pois ao contrário das escolas, as creches não são apenas locais de aprendizagem para as crianças, mas também e principalmente, o local seguro onde suas mães podem deixá-las a fim de conseguirem o sustento diário.

Diante do exposto, indica ao Executivo Municipal que mantenha o funcionamento das creches durante todo o ano, sem período de férias, se necessário for, remanejando funcionários para que nem esses e nem as mães e as crianças, sejam prejudicados.

Observados os preceitos regimentais, essa é a indicação que vai devidamente subscrita.

MARCELO VILARES

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CLAYTON FERNANDES BAPTISTA
VEREADOR

Neu Lyra
Vereador
Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos + Democratas 25

Alencar
Alfonso Dari Weilauer
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Toninho Rodrigues
Vereador

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS

EDITAL DE CITAÇÃO AO SR. SÉRGIO MOURA ALEIXO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE N. 6009/09, MOVIDO PELA PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP.

A Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, da Prefeitura do Município de Bertioga, nomeada pela Portaria 387/09 biênio 2009/2011, por sua presidente e relatora nos autos do Processo em epígrafe, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, perante a COPIAS processam-se os autos do Processo Administrativo n. 6009/09 e, fica, pelo presente CITADO o servidor Sérgio Moura Aleixo, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1998, das acusações constantes da Portaria n. 438, 02 de outubro de 2009, tendo em vista as constantes faltas injustificadas cometidas, em tese está violando o preceito legal contido no art. 108, III, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, cuja pena enseja demissão, caso condenado, para que, querendo, apresente defesa prévia através de defensor constituído, observando os prazos definidos em Lei, bem como, acompanhe o processo administrativo disciplinar até seu final.

SANDRA REGINA ALMEIDA RIBEIRO
Presidente-Relatora
COPIAS

DECRETOS
DECRETO N. 1452, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Authoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o "Instituto Ecofuturo - Futuro para o Desenvolvimento Sustentável".

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Parque das Neblinas, com aproximadamente 2.800 hectares, está localizado no Município de Bertioga e onde se desenvolve atividades de ecoturismo, pesquisa científica, conservação da biodiversidade, manejo de produtos florestais e patrimônio natural;

CONSIDERANDO que a ECOFUTURO - Futuro para o Desenvolvimento Sustentável, instituição sem fins lucrativos, OCISP, é a responsável pela administração do Parque das Neblinas;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao turismo ecológico que propicia aos municípios e turistas contato direto e efetivo com a natureza;

CONSIDERANDO que o Parque das neblinas desenvolve, desde 2004, um programa de formação continuada de monitores ambientais junto aos moradores do distrito de Taiaçupéba - Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO o potencial de informações científicas produzidas por pesquisadores sobre a fauna e flora da região e o interesse do Município de criar banco de dados;

CONSIDERANDO que no Parque das Neblinas foi declarado Posto Avançado da Reserva da Biosfera e em seus limites encontra-se uma reserva particular do Patrimônio Natural, denominada RPPN Ecofuturo, com 518 hectares;

CONSIDERANDO que o Parque das Neblinas, em função de sua localização e manejo adotado, contribui de forma significativa para a proteção e conservação da bacia do Rio Itatinga.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Ecofuturo - Futuro para o Desenvolvimento Sustentável objetivando a participação de monitores da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos em cursos e visitações no Parque das Neblinas, bem como a divulgação desta reserva ecológica, nos termos do instrumento que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de outubro de 2009. (PAnº 5406/07)
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.459, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara revogado o Decreto Municipal n. 1.023, de 24 de maio de 2005

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que consta no processo administrativo 391398 e apensos, bem como pareceres do Chefe da Seção de Fiscalização Tributária e do Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO que a atividade é exercida em área institucional de lotamento urbano que não é passível de permissão de uso feita a particular pela Administração;

DECRETA:

Art. 1º Por este declara revogado o Decreto Municipal n. 1.023, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a permissão de uso de área pública a Fabiana Antunes Vieira para instalação de Banca de Jornais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 novembro de 2009.
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXTRATO DE DECISÃO
EXTRATO DE DECISÃO
Processo Administrativo n. 7450/2007

Considerando que houve de Processo Sindicante para apurar eventual falta funcional de servidores da Prefeitura do Município de Bertioga por desentendimento em horário de trabalho,

tendo como resultado da Sindicância a instauração de Processo Disciplinar em face do servidor Wilson Luiz de Souza Aguiar pela Portaria n. 336, de 11 de dezembro de 2008. Determino o ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar sem imputação de pena ao servidor supracitado, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que não houve falta funcional, o desentendimento não chegou às vias de fato, bem como não houve prejuízo ao erário.

Registre-se e Cumpra-se.

Bertioga, 30 de setembro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXTRATO DE PORTARIA
EXTRATOS DE PORTARIAS
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias:

PORTRARIA N. 452/2009

Resolve:
CEDER, a partir de 01 de setembro de 2009, sem prejuízo de seus vencimentos e acréscimos pecuniários, para prestar serviços junto à Organização Social de Saúde - Fundação do ABC.

Bertioga, 05 de novembro 2009.

PORTRARIA N. 455/09

Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a Sra. ESTELITA GOMES SILVA DE ASSIS, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, R. n. 709, Técnico de Laboratório, Nível BEII, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, "a", 2º, 3º, 5º, 17 e 18, da CF e art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e artigos 3º, VIII, "c"; e 23-A, da LC n. 12/02, com os direitos e vantagens previstos na Lei n. 129/95.

Bertioga, 12 de novembro 2009.

PORTRARIA N. 456/2009

Resolve:
TRANSFERIR, a partir desta data, o servidor SERGIO NARCISO DE AZEVEDO JUNIOR, Motorista, R. n. 1856, de Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE para a Secretaria de Saúde - SS, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Bertioga, 12 de novembro 2009.

PORTRARIA N. 457/09

Resolve:
DESIGNAR, a partir desta data, a servidora RUTE OLIVEIRA DE JESUS SILVA, Assistente Social, R. n. 952, em substituição ao servidor Marcus Vinicius Cavin Luiz da Silva, para atuar como responsável pela coordenação dos trabalhos realizados no Centro de Aconselhamento e Testagem - CAT.

Bertioga, 13 de novembro 2009.

PORTRARIA N. 458/09

Resolve:
TRANSFERIR, a partir desta data, a servidora LUCIANE COSTA DE OLIVEIRA, Técnico de Nutrição, R. n. 185, da Secretaria de Saúde - SS para a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Bertioga, 13 de novembro 2009.

PORTRARIA N. 459/09

Resolve:
CEDER, a partir desta data, por tempo indeterminado, o servidor AGUINALDO SALCCI JÚNIOR, Técnico Assistente, R. n. 409, sem prejuízo de seus vencimentos e acréscimos pecuniários, para o JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP, com fundamento legal no artigo 68, da LC n. 01/01.

Bertioga, 13 de novembro de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO N. 11/2009 - SE

Estabelece critérios de cadastro para adequação do atendimento e denomina os níveis de Educação Infantil no Município.

O Profº AMER JOSÉ FERES, Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei n. 628/2004 disciplina o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a deliberação Conselho Estadual de Educação n. 73/2008 que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos no Sistema de Ensino, conforme o disposto na Emenda Constitucional n. 53 e na Lei n. 9.394/96, com as alterações procedidas pela Lei n. 11.274/06, que estabelece a forma pela qual serão distribuídos os alunos de acordo com sua faixa etária pelos níveis de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º Por este ato se estabelece os critérios de cadastro para adequação do atendimento e se denomina os níveis de Educação Infantil no Município que deverão seguir a seguinte foma:

I - infantil I, os nascidos com no mínimo 04 meses completos até 01/03/2009;

II - infantil II, os nascidos entre 01/03/2008 até 28/02/2009;

III - infantil III, os nascidos entre 01/03/2007 até 29/02/2008;

IV - infantil IV, os nascidos entre 01/03/2006 até 28/02/2007;

V - infantil V, os nascidos entre 01/03/2005 até 28/02/2006;

VI - infantil VI, os nascidos entre 01/03/2004 até 28/02/2005.

Parágrafo único. A adequação dos níveis e a mudança da nomenclatura deverá ser utilizada a partir do ano letivo de 2010. Os níveis Infantil I, II e III serão extintos em período integral e os níveis Infantil IV, V e VI serão extintos em período parcial.

Art. 2º Fica instituído o período de 23/11/2009 a 27/11/2009 para rematrículas dos alunos que no corrente ano frequentaram os níveis de Educação Infantil.

Parágrafo único. As rematrículas serão efetuadas na Secretaria do Núcleo de Educação Infantil Municipal em que o aluno se encontra matriculado das 08:00 às 16:30 hrs.

Art. 3º As autoridades dos Núcleos de Educação Infantil Municipal deverão assegurar ampla divulgação do período de rematricula.

Art. 4º Não é permitido o condicionamento de matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres (APM) ou qualquer exigência de ordem financeira ou material.

Art. 5º Os supervisores de Ensino deverão acompanhar e fiscalizar todo o processo determinado nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2009. (PAn. 8746/2009).

Prof. Amer José Feres
Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural

Funcionamento das Creches Municipais de Bertioga

De acordo com a coordenadora dos NEIMs (Núcleos de Educação Infantil do Município) Natália Caboira Namora, o funcionamento das creches terá o término dia 18/12 e inicio em janeiro/2010 sem data confirmada até a presente data. O atendimento para crianças de 1^a e 2^a estagio (3 e 4 anos) que passou a ser Infantil IV nascido entre 01/03/2006 até 28/02/2007, Infantil V nascidos em entre 01/03/2005 até 28/02/2006 e Infantil VI os nascidos entre 01/03/2004 até 28/02/2005 serão atendidos em período parcial, e os Infantis I, II e III em período integral, conforme resolução nº 11/2009 – SE. BOM nº 378.

A **Lei nº 11.274** determina que o ensino fundamental, antes com oito séries, passe a ter nove – os alunos entram na escola e iniciam sua alfabetização aos seis anos, ao invés dos sete. A lei foi publicada em 2006, com prazo até 2010 para os municípios, estados e Distrito Federal implementarem o novo prazo. **MEC**

1º Estágio

LEI Nº 11.274, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

....." (NR)

Art. 4º O § 2º e o inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87

.....
§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 3º

I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

....." (NR)

Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

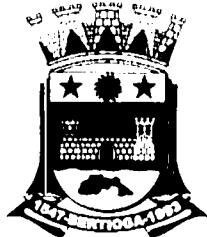
Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Fernando Haddad

Álvaro Augusto



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº _____ / _____

Protocolo:	_____		
Data:	_____	Hora:	_____
Ofício:	_____		
Aprovado na	_____	SO,	realizada.
em	_____	adendo	_____
Presidente			

Assunto: Período Integral das Creches

Ref: GV – ADW

Bertioga, 1 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente.

Nobres Vereadores

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A educação pública nas escolas da rede municipal tem como objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, sendo um direito de toda a população.

Fui procurado por pais das crianças que estudam nas creches do município, alegando que ouviram rumores na área da educação, que as creches do município passariam a funcionar em meio período. A grande preocupação dos pais é aonde vão deixar seus filhos na outra metade do período.

Atualmente nas condições econômicas que vivemos as crianças permanecem nas creches por necessidades, alguns trabalham em dois serviços para sustentar e manter a família, não tendo com quem deixar seus filhos, o que causaria um grande transtorno familiar, com a mudança de período de integral para meio período.

Pelo exposto, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito, José Mauro Dedemo Orlandini, que veja a melhor forma de continuar a manter as creches em período integral conforme as necessidades e conveniências dos pais das crianças.

...

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

Elaine Cristina Ege 20.215.949

Maria Odete de Castro Lima de Oliveira 951 900903-53

Rosinete Moura da Cunha 20.40311.272 +

Angela maria meusa Cunha

Silvana Aguiar Duarte

Eduarda Maria de Campos

Isis R. Maria de Campos

Sylvia M. Maria de Campos

Rosinete B. Pereira

Elizeth Souza 15.055.888-8

Sonia MARIA VIEIRA CARVALHO 8316.050.4

Leda maria Vieira de Carvalho 890.6055

José maria Nolli

~~ROGERIO SALLERA~~ 654 17639.991-4

~~ANTONIO CARLOS NOVAES~~ 20.314.163-58

~~Bruniano Pereira de Freitas Silveira~~

~~Silene dos Santos Pereira~~ 24 925 305-9

~~Thiara Guadalupe Serra Dohrt~~ 45.951.686-3

~~Marilene do Nascimento Lisboa~~ 98098081021

~~Graziela Souza Santos~~ 11957781-04

~~Maluca Emilia Leite~~ 15.370.951

~~Maluca Pomarali~~ 8404.116

~~Lucas Lins~~ 10884093-0

~~Aline S. Aguiar Freijo~~ 36849.075-7

~~Gólio Braga Gólio~~ 45.644.243-1

~~Vitoria Claudine F. Rebello~~

~~Gospa Cristina da Silva Santos~~

~~Socorro Ferreira da Ilhe Alves~~

~~miguel Santos Alves~~

~~José~~

~~Roxana de Fátima Barros~~

*Alejandro
Alfonso Duran Weiland
Vereador*

Maria. ARCEIO

11/11/14
11/11/14

Roxangela Siqueira Verkunen
Heila Norato Silva

Paulo Luriz da Sozda

Luz Diaz Filho - Luz -

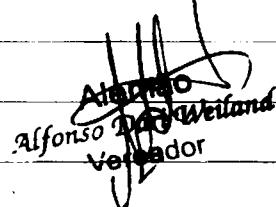
Denise Alves dos Santos Oliveira
Maria Luciana da Lima

LL

Alephine
Affonso Diaz William
Verelador

~~RECORDED~~ ~~SEARCHED~~ ~~INDEXED~~

Giselia Santiago Silva Santos RG 33673484-0
 marli de Souza Lima RG 52.235.981-4
 Maria Neide de Almeida Silva RG 33457540.86
 Edilson Game de Souza RG 385565526
 Deonice Santos Lemes RG: 08299443 22
 Rosane Dantas de Oliveira S. Fernandes RG: 33.561.651-3
 Júnia Bravio Bonfoco RG: 44.912.958-8
 Fábia dos Reis M. RG: 36878-9536
 Eliel Bacelar da Cruz RG: 29.008.426-X
 Zélia Marrocoto RG: 5.891.938
 Kátia Biffo do Vale RG 837486-5
 Dona Matilde das Graças RG 194136-7


 Alfonso de Weiland
 Vereador

11

2

2

ÖBB-MA
MUNICIPAL
TRANSPORT